



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L I D O  
Em, 25/10/19  
Secretaria Legislativa

**Requerimento Nº 1068 /2019**

**(Do Sr. Deputado João Cardoso)**

**Requer a realização de Audiência Pública em data e horário oportunamente agendados, no Plenário desta Casa, para debater sobre a Saúde da Mulher no Planejamento Familiar.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a realização de Audiência Pública, em data e horário oportunamente agendados, no Plenário desta Casa, para debater sobre a Saúde da Mulher no Planejamento Familiar.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1068 / 2019  
Folha Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº. 8.080/90, conhecida com Lei Orgânica da Saúde, ratificou a concepção de saúde disposta na Declaração dos Direitos do Homem ao dispor que: "os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. - Parágrafo único - Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social".

A Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trata do planejamento familiar, que é tratado como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. No artigo 4º da supracitada lei define-se que: "O planejamento familiar orienta-se



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



por ações preventivas e educativas e pela **garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.** - Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva."

Já o artigo 5º da mesma lei, afirma que "é dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar." E o nono artigo cita que "para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e **que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.** - Parágrafo único. A prescrição a que se refere o *caput* só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com **informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.**"

O **método de ovulação Billings (MOB)** é um método natural de planejamento familiar, que permite aos casais conhecer sua fertilidade de forma natural, sem o uso de dispositivos, e consciente de seu estado de fertilidade e/ou infertilidade podem planejar qual o melhor momento para manterem relações sexuais com o objetivo de conseguir ou adiar uma gravidez (Duarte, B. K., & Francisco, A. M. (2019). *O Método de Ovulação Billings: uma escolha do casal*. CIAIQ 2019, 2, 1121-1130).

O desenvolvimento inicial do Billings foi resultado de uma investigação clínica iniciada em Melbourne, na Austrália, em 1953, após uma completa avaliação dos métodos naturais e descoberta de que nenhum deles poderia competir em eficácia e aceitabilidade com a recentemente desenvolvida pílula anticoncepcional. O estudo foi coordenado pelo Dr. John Billings e a colaboração das investigações da Dra. Evelyn Billings.

A compreensão da utilização dos sintomas do fluxo vaginal para reconhecer a fertilidade, como é realizada do Método de Ovulação Billings, foi conseguida depois de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



mais de 30 anos de investigação intensa, com muito pouco apoio de entidades promotoras de fundos.

Atualmente a rede pública de saúde do DF oferece vários métodos contraceptivos, entre eles, o DIU de cobre, camisinhas masculina e feminina, hormônio oral e injetável, diafragma, pílula do dia seguinte, e em casos de emergência, a vasectomia e laqueadura.

A presente Audiência Pública visa discutir estes métodos disponibilizados atualmente pela Secretaria de Saúde e apresentar alternativas com eficiência cientificamente comprovadas para somar aos métodos contraceptivos oferecidos à população do Distrito Federal.

A Audiência pública é uma ferramenta eficaz, por caracterizar uma reunião pública transparente e possibilitar amplo debate por parte dos atores participantes, de forma a melhor encontrar alternativas para solução dos problemas apresentados.

Assim, a realização de Audiência Pública para debater sobre a Saúde da Mulher no Planejamento Familiar, consiste em uma valiosa ferramenta, o que certamente contribuirá para o bem estar da população do Distrito Federal, razão pelo qual requieiro aos nobres deputados o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala de Sessões

11 de outubro de 2019.



**JOÃO CARDOSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1068 / 2019  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 1.068/19.**

**Autoria:** Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para encaminhar a proposição ao Gabinete do Autor para agendamento da Audiência Pública/Sessão Solene na Agenda Geral de Eventos (Ato da Mesa Diretora nº 32/10), no Setor de Cerimonial.

Em 16/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1068 / 2019  
Folha Nº 03